



Projeto de Lei nº 043/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adimplir valores remanescentes comprovadamente devidos à Empresa A. Carlos Benelli Transportes por serviços prestados ao Município, e dá outras providências.

Paulo Roberto de Souza Coutinho, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o pagamento da importância atualizada no valor de R\$ 19.289,59 (dezenove mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), devidos em razão de serviços prestados pela Empresa A. Carlos Benelli ao Município e não adimplidos oportunamente.

Parágrafo único - O pagamento que trata o caput diz respeito as seguintes Notas Fiscais de Prestação de Serviço: NF- 010, valor devido corrigido R\$ 13.166,95 (treze mil, cento e sessenta e seis reais); NF- 011, valor devido corrigido R\$ 3.118,17 (três mil setenta e dois reais); NF- 012, valor devido corrigido R\$ 2.728,39 (dois mil, setecentos e vinte e oito reais e trinta e nove centavos); NF- 013, valor devido corrigido R\$ 276,08 (duzentos e setenta e seis reais e oito centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por dotação orçamentária própria (recurso livre).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de dezembro de 2023.

Paulo Roberto de Souza Coutinho

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 043/2023

Nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei é referente ao pagamento de valores remanescentes devidos à Empresa A. Carlos Benelli, a serem pagos de forma indenizatória, em razão de serviços prestados ao Município de Sentinela do Sul.

Os valores devidos restam comprovados pelos documentos juntados ao processo de requerimento nº 2052/2022 vde. anexo, comprovando a prestação do serviço. Muito embora o trabalho tenha sido prestado, não fora adimplido, à época.

Nesse contexto, o Município não pode, após solicitar a prestação de serviços sem prévia assinatura de contrato, buscar exonerar-se do pagamento. Essa conduta, além de contraditória, propiciaria o enriquecimento ilícito do Município em face do particular, não sendo admitida no ordenamento jurídico brasileiro.

Além disso, as informações constantes no processo permitem concluir que não houve má-fé por parte do requerente, sendo efetivamente o Município responsável por não ter efetivado o contrato, bem como adimplido o serviço prestado, o que caracteriza a obrigação de indenizar.

Outrossim, cumpre informar que será instaurada Sindicância para identificar os responsáveis.

Isto posto, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do anexo Projeto de Lei.

Cordiais Saudações,

Gabinete do Prefeito, em 26 de dezembro de 2023.

Paulo Roberto de Souza Coutinho

Prefeito Municipal



Mensagem nº 043/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 043/2023 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a adimplir valores remanescentes comprovadamente devidos à Empresa A. Carlos Benelli Transportes por serviços prestados ao Município, e dá outras providências.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul/RS, em 26 de dezembro de 2023.

Paulo Roberto de Souza Coutinho

Prefeito Municipal